



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

CEP 35666-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI COMPLEMENTAR N ° 006/2001

INSTITUI TÍTULO DE EXPERIÊNCIA E DE APERFEIÇOAMENTO, PARA FINS DE CONCURSO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Maravilhas, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O tempo de serviço prestado ao Município de Maravilhas, Minas Gerais, será contado como Título de Experiência para o candidato admitido na administração direta ou indireta, sem concurso público, após 5 de Outubro de 1983, seja qual for o regime de admissão e o cargo exercido, sendo - lhe atribuído 01(um) ponto por cada semestre completo de efetivo exercício, até o limite de 10 (dez) pontos.

Art. 2º - O candidato ao cargo de Professor I e/ou Professor II, contará como Título de Aperfeiçoamento, à razão de 01 (um) ponto, pela apresentação de Certificado de Conclusão do Programa de Capacitação de Professores - PROCAP.

Art. 3º - O candidato ao cargo de Professor I e/ou Professor II, contará como Título de Aperfeiçoamento, à razão de 0,5 (meio) ponto, por cada Declaração de Conclusão dos seguintes cursos:

- a) Avaliação de Aprendizagem;*
- b) Alfabetização e Letramento;*
- c) Alternativas Metodológicas em Leitura e Produção de Textos;*
- d) Desenvolvimento da Auto - estima e Aprendizagem Significativa.*

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, o ponto por Título de Aperfeiçoamento, somente serão atribuído ao candidato que comprovar 100% (cem por cento) de frequência nos cursos relacionados no " caput".

Art. 4º - O somatório de pontos atribuídos como Títulos de Experiência e/ou Aperfeiçoamento estabelecidos pelos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, em nenhuma hipótese poderão ultrapassar o valor máximo de 10 (dez) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

CEP 35666-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 5º - Os pontos atribuídos pelos Títulos de Experiência e/ou Aperfeiçoamento serão contados apenas para fins classificatórios.

Art. 6º - O atual Servidor Público do Município de Maravilhas, fica dispensado de apresentar o certificado relativo ao grau de escolaridade, no ato de inscrição para o próximo concurso, cujas provas realizar-se-ão no dia 09/12/2001, afim de atender situações de fato pré-existentes, observadas as exigências de habilitação relativas às profissões regulamentadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maravilhas, 05 de Novembro de 2001.


José Bonaparte Vasconcelos Fonseca
Prefeito Municipal


Horácio Dantas Duarte
Secretário Municipal de Administração